



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 348/2010

*DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA O GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Doar ao Governo do Estado do Ceará, um imóvel no Município de Miraima que será utilizado na construção da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ.

Parágrafo Único - Do Imóvel - Imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Miraima, com 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área, localizado no bairro do Cruzeiro, na sede do Município de Miraima.

I - Um terreno para construção localizado no Município de Miraima, com as seguintes características abaixo descritas:

II - Limitando-se ao NORTE com estrada que lida a Sede do Município ao Distrito de Riachão; ao SUL, com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Miraima, ao LESTE com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Miraima e ao OESTE com terras de propriedade de com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Miraima.

Art. 2º - A presente doação se fará através de TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, que terá respaldo no art. 17, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 20 de Abril de 2010.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal